



PROJETO DE LEI N° 063, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

61
Altera parcialmente a Lei Ordinária nº 016
de fevereiro de 2001.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à
consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

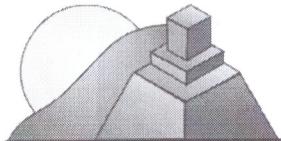
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 016/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.369/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor da diária do Prefeito será de R\$ 650,00 e do Vice Prefeito, Secretários e, Procurador de R\$ 500,00 por dia de afastamento, com objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração, para viagem no Estado do Rio Grande do Sul, sendo acrescida em 50% no caso do deslocamento ser para fora do Estado ou para fora do País”. **NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 11 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado á apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por objetivo receber autorização para alterar os valores critério de das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procuradores Jurídicos, que atualmente estão defasados.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa respeitável Casa Legislativa, colhendo a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 11 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
DIARIAS nº. 009/2025**

PROJETOS LEI N°S 062, 063, 064 E 065 de 11 de AGOSTO de 2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reajusta o valor das diárias tendo como base a média entre o gasto com diaria em anos anteriores 2021, 2022, 2023, 2024 sobre o orçamento total do município

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estima-se o impacto com os valores de diárias apresentados nos projetos de lei mantendo o percentual efetivamente gasto nos anos anteriores.

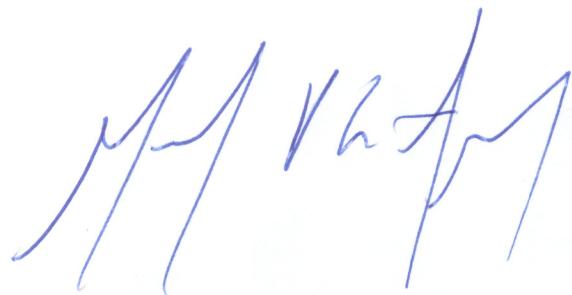
Ano	Gasto com Diárias	Orçamento Total Município	Perc.
2021	R\$ 97.693,51	R\$ 29.800.000,00	0,33%
2022	R\$ 115.111,83	R\$ 37.140.000,00	0,31%
2023	R\$ 159.547,07	R\$ 46.500.000,00	0,34%
2024	R\$ 153.023,75	R\$ 51.000.000,00	0,30%
2025	R\$ 192.906,00	R\$ 56.000.000,00	0,34%
Total	R\$ 143.656,43	R\$ 44.088.000,00	0,33%

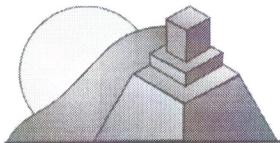


DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 03 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. V. G. de Aguiar".



LEI MUNICIPAL N° 1.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera parcialmente a lei ordinária nº 016 de fevereiro de 2001.

Julio Cesar Vinholes Pintos, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 11 § 2º da Lei Municipal nº 016 de 1º de fevereiro de 2001, e, cria § 3º e suprime o 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor da diária do Prefeito será de R\$ 501,62 e do Vice Prefeito, Secretários e, Procurador de R\$ 308,65 por dia de afastamento, com objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração, para viagem no Estado do Rio Grande do Sul, sendo acrescida em 50% no caso do deslocamento ser para fora do Estado ou para fora do País”.NR

“ § 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município, mas exija pelo menos duas refeições, o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente, mais a indenização das passagem de ida e volta ao destino.”NR

“ § 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede do município e distado a menos de 150(cento e cinquenta) quilômetros o valor da diária será de 20% (vinte por cento) do valor correspondente, mais passagem de ida e volta ao destino.”

“**§ 4º SUPRIMIDO**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.226 de 10 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 09 de outubro de 2014.

Eng.-Agr. Julio Cesar Vinholes Pintos
Prefeito Municipal